

UNIVERSO – GOIÂNIA

TEORIA GERAL DO PROCESSO DE EXECUÇÃO – 2/2019

Profa. Ms. Meyre E. C. Santana



Conceito e natureza jurídica

- O processo de execução incide sobre o direito pré-constituído, pela lei ou pela sentença, quando resistido.
- Compreende a sucessão de atos processuais, de natureza executiva, com a finalidade de transformar o direito já constituído no bem que ele representa
- Incide sobre:
 - O título executivo judicial, onde tem lugar o cumprimento de sentença
 - O título executivo extrajudicial, quando se utiliza o processo de execução
- Cumprimento de sentença e processo de execução têm função equivalente; a diferença está na qualidade do título que o credor possui

Examine e responda:

- Maria obteve uma sentença favorável, em ação de indenização que condenou Pedro a lhe pagar a quantia de R\$50.000,00
 - Maria quer continuar obtendo a tutela jurisdicional, já que Pedro não cumpriu a obrigação, mesmo tendo sido regularmente intimado a fazê-lo.
- Como deverá proceder?
 - Pleitear ao mesmo juízo que proferiu a sentença o seu cumprimento, o que será feito nos mesmos autos.
- Qual é o meio de defesa de Pedro?
 - Impugnação

Examine e responda:

- Patrícia é credora de Pedro, que emitiu uma Nota Promissória obrigando-se a lhe pagar a quantia de R\$50.000,00 no dia 12/06/2018.
 - Vencida a obrigação, Pedro não a cumpriu, e Patrícia quer receber a quantia da qual é credora.
- Como deverá proceder?
 - Ajuizar ação de execução, para que o Poder Judiciário execute a obrigação.
- Qual é o meio de defesa de Pedro?
 - Embargos à execução

PRINCÍPIOS-EXECUÇÃO CÍVEL

- AUTONOMIA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
- RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL
 - Bens do devedor
- BOA FÉ
 - Ato atentatório à dignidade da justiça
- TÍTULO
 - Obrigação líquida, certa e exigível
- MENOR ONEROSIDADE PARA O DEVEDOR
- CONTRADITÓRIO
 - EMBARGOS (OU IMPUGNAÇÃO)
- DISPONIBILIDADE

Boa fé processual: art. 774

- Ato atentatório à dignidade da justiça: conduta omissiva ou comitativa do executado
- Situações:
 - Fraudar à execução
 - Opor-se, maliciosamente, à execução
 - Dificultar ou embaraçar a penhora
 - Resistir às ordens judiciais
 - Não indicar ao juiz quais são, onde estão e os valores dos bens sujeitos à penhora
- Sanções:
 - multa de até 20% do valor exercendo, em proveito do exequente, exigível nos próprios autos

Litigância de má-fé: art. 776

- Conduta do exequente
- Sanção: Indenização (ressarcimento) por danos sofridos pelo executado
- Situação:
 - Se a sentença transitada em julgado declarar INEXISTENTE, no todo ou em parte, a obrigação objeto da execução
 - Cobrança: nos próprios autos (art. 777)

Poderes do juízo: art.772-773

- Ordenar o comparecimento das partes
- Advertir o executado de que seu procedimento constitui ato atentatório à dignidade da justiça
- Determinar que pessoas indicadas pelo exequente forneçam informações referentes ao objeto da execução (documentos, dados etc)
- Determinar medidas necessárias ao cumprimento da ordem de documentos e/ou dados

Disponibilidade: art. 775

- O credor pode desistir da execução ou de algumas medidas executivas.
- Havendo embargos ou impugnação:
 - Que versem só sobre questões processuais, serão extintos e o exequente pagará ao executado custas e honorários;
 - Que versem sobre o mérito, a desistência dependerá da concordância do executado.

Parte ativa: exequente (art. 778)

- O credor que possui o título executivo
- O Ministério Público
- O Espólio, herdeiros ou sucessores do credor (causa mortis)
 - Independe do consentimento do executado
- O cessionário (inter vivos)
- O sub-rogado (sub-rogação legal/convencional)

Parte passiva: executado (art. 779)

- O devedor, conforme o título executivo
- O espólio, herdeiros ou sucessores do devedor
- Quem assumir, com o consentimento do credor, a obrigação constante do título
- O fiador do débito, constante do TEE
- O responsável titular do bem vinculado por garantia real (penhor, hipoteca) ao pagamento
- O responsável tributário

Competência: art. 781

- Regras gerais equivalentes às do processo de conhecimento:
 - Foro do domicílio do executado
 - Foro de eleição constante do título
 - Foro da situação dos bens sujeitos à execução
- Foros supletivos:
 - O devedor tem mais de um domicílio: qualquer deles
 - Devedor com domicílio incerto ou desconhecido: lugar onde ele for encontrado ou domicílio do credor
 - Mais de um devedor: domicílio de qq deles
- Foro especial:
 - Lugar em que se praticou o ato ou ocorreu o fato origem do título, mesmo que nele não resida o executado

Informe o juízo competente:

- Seixas, que reside em Anápolis, quer receber o crédito consubstanciado em um contrato referente à venda de um imóvel, localizado em Trindade, feita a Patrícia, que reside em Sao Paulo/SP
 - Foro de ???
- Paulo, que reside em Goiânia, quer receber o valor constante de uma Nota Promissória emitida por Joaquim, que reside em Itumbiara/GO, da qual consta que o local de pagamento é Goiânia/GO
 - Foro de ???
- Artemísia, que tem domicílio em São Paulo/GO, quer receber um cheque emitido por Paulo, que residia em Goiânia/GO e não foi encontrado em seu domicílio; sabe-se que está morando em Manaus/AM
 - Foro de ?????
- Pedro, que reside em Parati/RJ, assinou confissão de dívida a favor de Túlio, que reside em Goiânia/GO, assumindo a obrigação de pagar a Pedro, no dia 25/12/2018, a quantia de R\$20.000,00 pela reparação dos danos causando ao veículo daquele, em acidente ocorrido em Araguaína/GO
 - Foro de ???

Realização dos atos processuais: art. 782

- Regra: na forma da lei
- Não dispondo a lei de modo diverso:
 - juiz determina e oficial de justiça cumpre
- Oficial de Justiça pode cumprir atos:
 - nas comarcas contíguas
 - de fácil comunicação
 - na mesma região metropolitana
- Força policial:
 - mediante requisição do juiz
- Inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes
 - A requerimento do credor

Requisitos para a execução

- Título executivo que consubstancia obrigação:
 - Líquida (ou obtida p/simples operação aritmética)
 - Certa (sobre a qual há certeza jurídica)
 - Exigível (vencida)
 - Se depender de contraprestação do credor:
 - Credor adimple a sua parte e executa
 - Executado deposita em juízo mesmo sem o credor cumprir sua parte
 - O juiz não permite que o credor receba sem cumprir o que lhe compete

Responsabilidade patrimonial: art. 789

- Bens presentes e futuros do devedor, salvo restrições legais
 - Bem de família (Lei 8.009/90)
 - Bens impenhoráveis (art. 833)
- Sujeitam-se à execução os bens:
 - Do sucessor a título singular fundada em direito real ou obrigação reipersecutória
 - Dos sócios, nos termos da lei
 - Do devedor, em poder de terceiros
 - Do cônjuge ou companheiro, qdo bens próprios ou da meação respondem pela dívida
 - Alienados/gravados com ônus real em fraude à execução
 - Alienação/oneração anulada em ação de fraude a credores
 - Do responsável, se desconsiderada a personalidade jurídica

Da fraude à execução:art.792

- Alienação do bem nas situações do art. 792:
 - Pendia sobre o bem ação fundada em direito real e fora averbada a pendência no CRI
 - Fora averbada, no CRI, hipoteca judiciaria ou outro ato de constrição, originário do processo onde se argui a fraude
 - Tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência
 - Demais casos previstos em lei
- Consequência: a alienação é ineficaz em relação ao exequente
- Não se decreta sem prévia intimação do adquirente
 - Poderá opor embargos de terceiro, em 15 dias
- Desconsideração da personalidade jurídica: a partir da citação da parte cuja personalidade se pretende desconsiderar

• **Título executivo extrajudicial (TEE): art. 784**

- Letra de câmbio, nota promissória, duplicata, debentures e cheque
- Escritura pública/outra documento público assinado pelo devedor
- Documento particular assinado p/ devedor e por duas testemunhas
- O instrumento de transação referendado pelo MP, Defensoria Pública, Advocacia Pública, advogados, conciliador/mediador credenciado p/tribunal
- Contrato de seguro de vida
- Crédito decorrente de aluguel e encargos acessórios
- CDA
- Contribuições ordinárias e extraordinárias de condomínio
- Certidão da serventia notarial

Espécies de execução

1) DE OBRIGAÇÃO DE DAR

- COISA
 - CERTA E/OU INCERTA
- DINHEIRO
 - POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE E/OU INSOLVENTE
 - CONTRA A FAZENDA NACIONAL
 - DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR
 - FISCAL

2) DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E/OU NAO FAZER

PROCEDIMENTOS COMUNS A TODOS OS PROCESSOS DE EXECUÇÃO

- Petição inicial:
 - Requisitos do art. 319-320, exceto qto. À produção de provas e opção pela audiência de conciliação e, também:
 - A espécie de execução (se por mais de uma puder ser realizada)
 - Os bens suscetíveis de penhora (se possível)

Documentos a serem anexados à inicial

- O título executivo extrajudicial
- Prova de ocorrência da condição ou termo
- Adimplemento de eventual contraprestação
- Demonstrativo do débito objeto da execução

Hipóteses de nulidade:

- Se o título executivo não corresponder a obrigação
 - Certa
 - Líquida
 - Exigível
- Se o executado não for regularmente citado
- Se for instaurada antes:
 - De verificada a condição
 - Da ocorrência do termo ou da condição

1. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA (Art. 806-813)

- TÍTULO JUDICIAL: HÁ EFETIVAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO (ART. 497-498)
- TÍTULO EXTRAJUDICIAL: CABE EXECUÇÃO P/:
 - ENTREGA DE COISA CERTA
 - Citar o devedor para depositar nem 15 d.
 - O juiz pode fixar multa por dia de atraso
 - O executado (independentemente de penhora, depósito ou caução), PODE embargar a execução - 15 dias
 - Não entrega nem deposita: busca e apreensão/Imissão
 - ENTREGA DE COISA INCERTA:
 - Faz-se a escolha; passa a ser coisa certa

2. EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER/NÃO FAZER (art. 814-823)

- TÍTULO JUDICIAL: HÁ EFETIVAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO (ART. 497-498)
- TÍTULO EXTRAJUDICIAL:
 - OBRIGAÇÃO DE FAZER:
 - Citar o devedor para satisfazer a obrigação no prazo assinado, se outro não constar do título
 - O devedor pratica o ato OU opõe embargos em 15 dias (em regra, não tem efeito suspensivo)

Cont

- SE O DEVEDOR NÃO CUMPRE, E A **OBRIGAÇÃO É DE FAZER**
 - COISA FUNGÍVEL
 - O CREDOR A EXECUTA ÀS CUSTAS DO DEVEDOR **OU**
 - CONVERTE-SE EM PERDAS E DANOS
 - COISA INFUNGÍVEL - CONVERTE-SE EM PERDAS E DANOS
- **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**
 - Impõe o dever de desfazer o que não deveria ter feito; se não desfizer e a obrigação for:
 - Instantânea - perdas e danos
 - Permanente - refazimento à custa do devedor + perdas e danos

3. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (Art. 824-909)

- Ajuizamento da ação:
- Petição inicial
- Possibilidade de averbação do ajuizamento da execução nos registros públicos
- Cognição preliminar do juízo:
 - Os requisitos da execução estão satisfeitos?
 - Há eventual cláusula de eleição de foro abusiva?
 - Há ocorrência de prescrição?
 - Dar vistas para o exequente se manifestar

DESPACHO INICIAL

- Juiz manda citar o executado para pagar em 3 dias, fixando honorários (10%).
- SE O EXECUTADO:
 - paga: honorários reduzidos a 5%
 - Não paga integralmente ou o faz após o tríduo: não haverá redução, fixando-se o percentual s/o saldo
 - Não paga nem embarga: percentual pode ser aumentado até 20%
 - Não paga e embarga e os embargos são rejeitados: regra acima

APREENSÃO DE BENS

- CITA-SE O DEVEDOR (pode ser p/correio)
- Devedor não paga em 3 dias
 - Pode pedir o parcelamento (art. 916)
- Credor indica (ou já havia indicado na inicial) bens penhoráveis -obediência à ordem do art. 835
 - O executado pode indicar outros bens, demonstrando a menor onerosidade e ausência de prejuízo ao exequente; o juiz decidirá
 - Respeito à impenhorabilidade
 - Absoluta (art. 833) e relativa (art. 834)
- Realização da penhora
 - Oficial de Justiça (Auto de penhora)
Termo nos autos (termo de penhora)
Meio eletrônico

Avaliação

- Feita pelo oficial de justiça, no ato da penhora, ou por avaliador, se depender de conhecimentos técnicos
- Dispensa da avaliação: art. 871
- Requisitos da avaliação:
 - descrição e valor dos bens
- Nova avaliação

Intimação da penhora

- Pelo oficial de justiça, em regra
- Executado tem advogado nos autos: na pessoa do advogado
- dispensada, se os bens forem indicados pelo executado
- Frustrada a intimação, o juiz poderá
 - Mandar realizar novas diligências
 - Realizá-la por edital (indício de ocultação)

Substituição da penhora

- Se não obedecer à gradação legal
- Se há bens no foro da execução e outros foram penhorados
- Se há bens livres e foram penhorados outros, penhorados ou gravados
- Se incidir sobre bens de baixa liquidez
- Se fracassada a tentativa de alienação
- Se o executado não indicar o valor dos bens ou omitir qq das indicações previstas em lei

Efeitos da penhora

- Processuais
 - Individualizar o bem que será utilizado para a satisfação do crédito
 - Garantir o juízo da execução
 - Criar preferência para o exequente
- Materiais
 - Priva o devedor da posse direta (depositário)
 - Induz a ineficácia das alienações

Expropriação

- Adjudicação: pelo credor; no valor da Avaliação
- Apropriação de frutos e rendimentos da empresa
- Alienação
 - Particular
 - Leilão judicial, eletrônico ou presencial
 - Causas de ineficácia da arrematação:
 - Vício de nulidade
 - Não pagamento do preço (ou caução)
 - O arrematante prova, em 5 dias, a existência de ônus real ou gravame (ausentes no edital)
 - A requerimento do arrematante, em caso de Embargos à arrematação
 - Realizada por preço vil

Satisfação do crédito

- Pagamento ao credor
 - Entrega do \$\$
 - Adjudicação
 - Usufruto
- Pagamento parcelado
 - Depósito do percentual mínimo (30%)
 - Depósito das custas e honorários
 - Importa renúncia ao direito de opor embargos

4. Execução contra a fazenda pública (art. 910 e súmula 279, STJ)

- Citação para opor embargos em 30 dias
 - Alegação de todas as matérias que lhe seria lícito deduzir no processo de conhecimento
- Embargos procedentes: extingue-se a execução
- Embargos Improcedentes:
 - Requisição, ao respectivo Tribunal:
 - RPV (até 60 SM)
 - Precatório (acima de 60 SM)

5. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

(ART. 911-913)

- Cita-se o executado para pagar o débito e as parcelas vincendas no curso do processo; provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagar
- Se o Executado:
 - Adimpe a obrigação: extingue-se
 - Justifica: o juiz decide
 - Mantem-se inerte: decreta-se a prisão
- Meios de execução:
 - Expropriação
 - Desconto em folha de pagamento ...
 - Prisão por até 3 meses (3 últimas parcelas anteriores ao ajuizamento+as que se vencerem no curso do processo)

Outras espécies de execução

- Execução Fiscal - Lei 6.830/1980
- Execução por quantia certa contra devedor insolvente - CPC/1973

EMBARGOS DO DEVEDOR (ART. 914-920)

- Conceito: ação autônoma, de natureza constitutiva negativa, com a finalidade de desconstituir ou depurar o título executivo sob execução, ou desconstituição do ato expropriatório
- Embargabilidade (ou impugnação) da execução
 - Título judicial: impugnação (art. 525)
 - Título extrajudicial: embargos
- Recursos cabíveis:
 - Sentença que decide embargos: apelação
 - Decisão que resolve impugnação: agravo de instrumento
 - Se extingue a execução: apelação

Cont.

- Legitimidade
 - Ativa: a parte executada
 - Passiva: a parte exequente
- Prazo
 - 15 dias
- Juízo competente
 - O juízo da execução, em regra
 - O juízo deprecado da localidade em que se encontram os bens, quanto a questões que versem unicamente s/ penhora, avaliação, hasta pública

Matéria alegável nos embargos à execução (TEE)

- Inexequibilidade do título (não é líquido, certo ou exigível)
- Inexigibilidade da obrigação (o título é perfeito, mas a obrigação é inexigível)
- Penhora incorreta (incide sobre bens impenhoráveis, p. ex.) ou avaliação errônea
- Excesso de execução (juros e/ou correção monetária ilegais) ou cumulação indevida de execuções
- Retenção por benfeitorias necessárias ou úteis (execução p/entrega de coisa certa)
- Qq matéria que seria lícito ao executado deduzir como defesa no processo de conhecimento

Matéria alegável no cumprimento de sentença (art. 525, Par. 1o.)

- Falta ou nulidade de citação, se o processo de conhecimento correu à revelia
- Ilegitimidade da parte
- Inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação
- Penhora incorreta ou avaliação errônea
- Excesso de execução (juros e/ou correção monetária ilegais) ou cumulação indevida de execuções
- Incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução
- Qq causa modificativa ou extintiva da obrigação (pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição), **supervenientes à sentença**

- RECURSOS ÀS DECISÕES
 - EMBARGOS
 - APELAÇÃO - sentença
 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 - APELAÇÃO - Decisão de julga totalmente procedente e extingue a execução
 - AGRAVO - Decisão que julga
 - parcialmente procedente
 - Improcedente

- PROCEDIMENTO
- PETIÇÃO INICIAL
 - Requisitos legais/apensamento
- JUIZO FAZ A COGNIÇÃO PRELIMINAR
 - Pressupostos processuais, prescrição, decadência
- INTIMAÇÃO
 - Na pessoa do advogado para defesa
- IMPUGNAÇÃO
 - Não incide revelia, se não impugnar
- SANEAMENTO: julgamento antecipado ou

Distinção	Cumprimento de sentença	Execução de título executivo extrajudicial
Título	Judicial (art. 515)	Extrajudicial
Ciência	Intimação (advogado)	Citação
Prazo p/pagto	15 dias	3 dias
Sanção	Multa 10%	Não incide
Parcelamento	Não	Sim: depósito de 30% do débito+custas+honorários
Defesa	Impugnação, em 15 d. nos próprios autos	Embargos, em 15 d., em ação autônoma
Matéria impugnável	Nulidade da citação ou questão superveniente à sentença (art. 525,1o.)	Qq matéria dedutível no processo de conhecimento (art. 917)
Recurso	Agravo, exceto se extinguir a execução	Apelação



Examine e responde:

- ...
-

Bom aproveitamento!

É o que lhes desejam a

Universo

e eu,

Profa. Meyre E. C. Santana

